

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15, 06, 17

Pág. 73 Col. 04

Conferido Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Assuntos Sociais, Trabalho e Mulher

Em 19 de 06 de 17

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Milton Ferreira

23 06 2017
Prate Costa

Redistribuído ao Vereador _____
Para relatar
Sala de Trabalho de Saúde, Promoção Social,
Trabalho _____
Em _____

Presidente

Segue juntado nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 66 Em 26/03/18

Inácio Veiga



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº 190/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, *"torna obrigatório, a criação de identificação visual para surdos e surdocegos que participam de eventos públicos e temporários, no âmbito do Município de São Paulo."*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, **nos termos de substitutivo** apresentado com o objetivo de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa; adequar o valor da multa proposta em razão da extinção da UFM; e, também, aos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto n.º 6.949/2009).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se **favorável nos termos do Substitutivo da CCJLP**.

De acordo com a justificativa do autor, a iniciativa trará maior segurança e tranquilidade aos surdos e surdocegos em participar de eventos promovidos pela cidade, fazendo com que no caso de perigo iminente, ocorrendo avisos e alertas de perigo por comunicação sonora eles consigam ser identificados mais facilmente e aumentando assim as chances de proteção à sua integridade física.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, é o parecer **favorável nos termos do Substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 21/03/18

PATRICIA BEZERRA
Presidente

GILBERTO NASCIMENTO Jr.

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA
Relator

NATALINI

NOEMI NONATO

SÂMIA BOMFIM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 03 / 18

Pág. 114 Col. 04

Conferido de

Inácio Veiga

RF. 11.132